



**Governo do Distrito Federal**  
**Secretaria de Estado de Economia**  
**Secretaria Executiva de Finanças, Orçamento e Planejamento**  
**CONTADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL**

**XXV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS**

03.10.2024



### AGENDA

☐ INTRODUÇÃO

☐ DECRETO Nº 46.286/2024

☐ PARECER PRÉVIO DO TCDF





## XXV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

- ❑ Objetivo: alinhar as **Responsabilidades** inerentes ao Ordenador de Despesa e demais Servidores quanto à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial realizados no SIGGO Prestação de Contas do Governador e às Tomadas de Contas dos Ordenadores De Despesas com foco no Decreto nº 46.286/2024.
- ❑ **DECISÃO NORMATIVA nº 01/TCDF**  
**Declaração de Conformidade Contábil**





## XXV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

- Art. 1º Fica estabelecida a data **de 31** de dezembro de 2024 para que as Unidades Gestoras (UGs) realizem os **ajustes** orçamentários, financeiros, patrimoniais e contábeis, visando ao encerramento do exercício financeiro de 2024.



## XXV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

- Parágrafo único. **A Contadoria-Geral**, na condição de órgão central de contabilidade, tem até o **dia 06 de janeiro de 2025** para realizar os ajustes finais necessários ao encerramento do exercício de 2024 (Siggo).



## XXV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

- Art. 2º Fica vedada aos órgãos e às entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social (OFSS) a emissão de nota de empenho após 04 de novembro de 2024.
- § 1º O disposto no caput não se aplica às seguintes despesas:
  - I - de pessoal e encargos sociais e demais custeios relacionados às folhas de pagamento;
  - II - com auxílio-funeral;
  - III - relativas a suprimento de fundos de caráter secreto;



## XXV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

- (...)
- XXVI - relativas às despesas que estão em processo de licitação;
- XXVII - empenhos até R\$ 20.000,00, vedado o fracionamento de despesa que tenha o mesmo objeto
- § 2º A vedação prevista no caput não se aplica à emissão de reforço de nota de empenho e regularização de despesa orçamentária.



## XXV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

- Art. 3º A Unidade Gestora Executora (UGE) que possua saldo de créditos orçamentários descentralizados não empenhados até o dia 04 de novembro de 2024 ou que não se enquadre nas ressalvas estabelecidas no art. 2º, § 1º, deste Decreto **deverá proceder ao estorno do saldo da Nota de Movimentação de Crédito (NMC)** correspondente, conforme estabelece o Decreto nº 37.427/2016.



## XXV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

- Art. 6º Os saldos de **empenhos a liquidar** que excedam os valores das obrigações contratadas para execução no exercício de 2024 deverão ser cancelados até 22 de novembro de 2024 pela Unidade Gestora (UG)
- **SIGGO- Saldo de empenho**





## XXV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

| Empenho     | Célula Orçamentária                                | Data       | Credor   | Valor     |
|-------------|--|------------|--|-----------|
| 2024NE00012 | 1 - 18101 - 12361622129640001 - 100000000 - 339030 | 04/01/2024 | 05326844000140 - BARBOSA & OLIVEIRA COMERCIO DE        | 234,8     |
| 2024NE00025 | 1 - 18101 - 12365622190690002 - 103000000 - 335043 | 08/01/2024 | 03604394000185 - SOCIEDADE ESPIRITA DE AMPARO AO MENOR | 375.469,3 |
| 2024NE00027 | 1 - 18101 - 12365622190690002 - 103000000 - 335043 | 08/01/2024 | 00413468000108 - ASSOCIAÇÃO APOST. DAS IRMÃS MENS. DA  | 95.693,7  |
| 2024NE00043 | 1 - 18101 - 12365622190690001 - 103000000 - 335043 | 08/01/2024 | 00574806000193 - ASSOCIAÇÃO BENEF. EVANGÉLICA ABE      | 16.833,6  |
| 2024NE00071 | 1 - 18101 - 12366622129649314 - 140018841 - 339030 | 08/01/2024 | 31628708000115 - J.A. CARNES & CIA LTDA                | 8.348,3   |
| 2024NE00093 | 1 - 18101 - 12366622129649314 - 100000000 - 339030 | 09/01/2024 | 11042059000169 - LITORAL PESCADOS LTDA                 | 54.000,0  |
| 2024NE00106 | 1 - 18101 - 12365622190690002 - 103000000 - 335043 | 09/01/2024 | 00077255000152 - CASA DE ISMAEL - LAR DA CRIANÇA       | 74.577,8  |
| 2024NE00116 | 1 - 18101 - 12365622190690002 - 103000000 - 335043 | 09/01/2024 | 00574442000141 - LAR DA CRIANÇA PADRE CÍCERO           | 310.749,2 |
| 2024NE00117 | 1 - 18101 - 12365622190690001 - 103000000 - 335043 | 09/01/2024 | 37160546000110 - OBRA DE ASSISTÊNCIA A INFÂNCIA E A    | 27.443,9  |
| 2024NE00127 | 1 - 18101 - 12365622190690002 - 103000000 - 335043 | 10/01/2024 | 00436790000152 - ASSOCIAÇÃO CRUZ DE MALTA              | 295.011,6 |
| 2024NE00131 | 1 - 18101 - 12365622190690002 - 103000000 - 335043 | 10/01/2024 | 00436790000152 - ASSOCIAÇÃO CRUZ DE MALTA              | 37.695,9  |
| 2024NE00136 | 1 - 18101 - 12365622190690002 - 103000000 - 335043 | 10/01/2024 | 02572733000126 - SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO             | 496.155,9 |
| 2024NE00140 | 1 - 18101 - 12365622190690002 - 103000000 - 335043 | 10/01/2024 | 02572733000126 - SOCIEDADE DO AMOR EM AÇÃO             | 496.155,9 |
| 2024NE00198 | 1 - 18101 - 12365622190690002 - 103000000 - 335043 | 12/01/2024 | 02561587000133 - CASA TRANSITÓRIA DE BRASÍLIA          | 173.997,0 |
| 2024NE00202 | 1 - 18101 - 12365622190690002 - 103000000 - 335043 | 12/01/2024 | 01181400000103 - LAR ASSISTENCIAL MARIA DE NAZARÉ      | 28.156,8  |
| 2024NE00232 | 1 - 18101 - 12362622129640004 - 100000000 - 339030 | 15/01/2024 | 05326844000140 - BARBOSA & OLIVEIRA COMERCIO DE        | 230.476,9 |
| 2024NE00238 | 1 - 18101 - 12122822185170036 - 100000000 - 339039 | 15/01/2024 | 34028316000707 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E      | 55.170,9  |
| 2024NE00243 | 1 - 18101 - 12361622129640001 - 100000000 - 339030 | 16/01/2024 | 31628708000115 - J.A. CARNES & CIA LTDA                | 46,4      |
| 2024NE00244 | 1 - 18101 - 12361622129800001 - 103000000 - 339030 | 16/01/2024 | 01170500000130 - MAYBI ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA  | 182.616,2 |



## XXV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

- Art. 8º Somente poderão ser inscritos em Restos a Pagar os empenhos cujas despesas se enquadrem nos seguintes casos:
- I - como Restos a Pagar Processados (RPP), as despesas que completarem o estágio da liquidação;
- II - como Restos a Pagar Não Processados (RPNP), as despesas cujo serviço, obra ou material contratado tenha sido prestado ou entregue pelo contratado até 31 de dezembro de 2024.
- § 1º Os empenhos que não se enquadrem nas hipóteses dos incisos I e II deverão ser cancelados pela Unidade Gestora.

## XXV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

- (...)
- § 5º O pagamento de despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados (RPNP) **será computado para fins** de limite da programação financeira do exercício 2025 do respectivo órgão ou entidade.





## XXV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

- RELATÓRIO PRÉVIO DE AUDITORIA FINANCEIRA / REVISÃO – TCDF

### 2.1.5. Proposições

Sugere-se determinar à Secretaria de Estado de Economia do DF – SEEC que:

a) promova **a conciliação entre** os valores registrados no Siggo e no SisGepat e efetue os devidos ajustes no sentido de eliminar as **distorções contábeis** identificadas nas contas Bens Móveis e Bens Imóveis, os quais poderão ser verificados quando da análise do Balanço Patrimonial de 2024;



## XXV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

- Art 8
- (...)
- § 7º Fica condicionado **à transferência** de saldos das contas contábeis dos Restos a Pagar Não Processados (RPNP) mediante a efetiva **conciliação** do saldo do almoxarifado registrado no Sistema Integrado de Gestão de Material (SIGMa.net), bem como dos saldos de bens móveis no Sistema Geral de Patrimônio (Sisgepat) com os saldos das **contas contábeis** do SIAC/SIGGO.





## XXV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

- Art. 9º Os órgãos e as entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Distrito Federal (OFSSDF) deverão realizar a emissão de Previsão de Pagamento (PP) e efetuar os pagamentos de suas despesas até **o dia 27 de dezembro de 2024**





## XXV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

- Art. 11. **As despesas de pessoal** e encargos sociais e de benefícios aos servidores, cujo fato gerador ocorra no exercício de 2024, deverão **ser empenhadas até 31 de dezembro de 2024** e poderão ser pagas até a data prevista nos arts. 82 e 82-A do Decreto nº 32.598/2010, mediante lançamento no Módulo de Pagamentos Pendentes PAGPDT, no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) quando se
  - referirem a:
    - I - remuneração e benefício de servidores empossados;
    - II - substituição de função de confiança ou de cargo em comissão;
    - III - diferença de proventos, pensão civil e acertos de contas de servidores ativos ou aposentados;

## XXV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

- ❑ Art. 12. As Unidades Gestoras que **recebem repasse** financeiro do Tesouro deverão efetuar a devolução dos saldos dos recursos não utilizados e não comprometidos até **o dia 27 de dezembro de 2024**.
- ❑ § 1º O Poder Legislativo e a Defensoria Pública do Distrito Federal **efetuarão a restituição** ao Tesouro Distrital dos recursos que não tenham contrapartida em obrigações financeiras assumidas pelos respectivos órgãos **até 31 de janeiro de 2025**.
- ❑ § 2º A não restituição assinalada no § 1º do Poder Legislativo e da Defensoria Pública **não caracteriza superávit financeiro no exercício seguinte**







## XXV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

- Art. 14. O Sistema Geral de Patrimônio (Sisgepat) será encerrado no dia **31 de dezembro de 2024**.
- § 1º As unidades gestoras da administração direta, órgãos especializados e autônomos deverão encaminhar à ContDF/Sefin/Seec o Inventário Anual de Bens Imóveis, Móveis e Semoventes relativo ao exercício de 2024 **até o dia 17 de janeiro de 2025**

## XXV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

- Art. 15. O Sistema Integrado de Gestão de Material (SIGMa.net) terá sua movimentação encerrada às 12 horas do dia 31 de dezembro de 2024, com vistas ao encerramento do exercício e abertura para o exercício de 2024 às 14 horas do dia 10 de janeiro de 2025.





## XXV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

- Art. 20. As Unidades Gestoras responsáveis por convênios deverão encaminhar à ContDF/Sefin/Seec, até o dia 20 de janeiro de 2025, as conciliações das contas bancárias de convênios, devidamente fechadas e com os saldos das disponibilidades por fonte de recursos.
- 2.10.5. Proposições – TCDF 419. Sugere-se determinar à Secretaria de Estado de Economia do DF que:
- a) aperfeiçoe seus controles internos de maneira a garantir o **registro tempestivo** e adequado no sistema de contabilidade governamental por ocasião **da existência de contas bancárias** em instituições financeiras que não estão sendo registradas no Siggo, a inibir a ocorrência de divergências injustificadas entre os saldos das contas contábeis e os saldos das contas bancárias;



## XXV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

- Art. 22. Os Órgãos e Entidades do Distrito Federal deverão **elaborar o Relatório de Gestão** da respectiva Unidade, referente ao exercício de 2024, e enviar até o dia **20 de janeiro** de 2025, com dados fechados até 31 de dezembro de 2024, à **Subsecretaria de Planejamento Governamental**, (Suplan/Sefin/Seec), para **subsidiar** os relatórios que comporão às contas anuais do Governo do Distrito Federal, conforme o disposto no inciso V do artigo 1º da Instrução Normativa nº 1/2016, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, e no § 4º do art. 9º do Decreto nº 32.598/2010.



## XXV INTERCÂMBIO COM ORDENADORES DE DESPESAS

### TRIBUNAL DE CONTAS – RELATÓRIO

#### • 2.11.5. Proposições

- **441.** Sugere-se determinar à SEEC/DF que elabore as demonstrações financeiras do GDF com o emprego de notas explicativas de forma sistemática, indexada e apresentando rubricas adicionais às contas apresentadas (subclassificações), conforme previsto no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP, utilizando, como exemplo, o padrão da apresentação do Balanço Geral da União.

### DECRETO 46.286/2024

- Art. 30. As Unidades Gestoras que apresentarem, em 2024, operações que tenham impactado, significativamente, nas Demonstrações Contábeis, deverão elaborar Notas Explicativas em observância ao Capítulo 8 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e ao que estabelece a Instrução Normativa/ContDF nº 02/2021, com as alterações introduzidas pela Instrução Normativa/ContDF nº 06/2021, utilizando a funcionalidade específica disponível no Siac/Siggo, até o dia 10 de janeiro de 2025.



Elimine a  
causa e o  
efeito cessa.

Miguel de Cervantes



PENSADOR

**MUITO  
OBRIGADO!**

